



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 39/2025

Súmula: Autoriza o Município a realizar adesão e realizar o repasse de contribuição associativa anual à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização à adesão e ao repasse de contribuição anual à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado realizar a adesão à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná e a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná em Assembleia Geral.

§ 2º Outros Valores poderão ser repassados para a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, caso haja interesse por parte do município, mediante realização de processo de contratação, seguindo a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3º Para estar apta a receber a contribuição A ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná, deverá apresentar:

I - No primeiro mês de cada ano, um plano de trabalho, estabelecendo as ações a serem realizadas para o ano vigente, como também as metas a serem alcançadas e uma planilha de despesas anuais.

II - Apresentar bimestralmente relatórios, com demonstrações dos gastos e despesas dos recursos oriundos dessa contribuição, quanto as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, como também garantir o acesso às informações, de acordo os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único: O município poderá suspender a contribuição, caso não haja a apresentação do plano de trabalho e a prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 20 de março de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei nº 11.771/2008, tem como um de seus princípios fundamentais a regionalização do turismo. Essa abordagem confirma que, mesmo que um município não possua uma vocação turística evidente – ou seja, não receba diretamente visitantes –, ele pode se beneficiar do setor ao selecionar o papel de provedor de bens de mão de obra, e serviços para as localidades turísticas vizinhas. Dessa forma, o turismo regionalizado gera resultados positivos não apenas para os destinos turísticos diretos, mas para toda a região envolvida.

Seguindo as recomendações da Organização Mundial do Turismo (OMT), o Ministério do Turismo atualizou, em 2004, essa política de desenvolvimento regional, concedendo maior protagonismo às Unidades da Federação. O Programa de Regionalização do Turismo visa à convergência e à interação das ações do Ministério do Turismo (MTur) com estados, regiões e municípios brasileiros. A partir desse direcionamento, o Brasil passou a ser estruturado por Regiões Turísticas. Importante destacar que um município que não está vinculado a uma Região Turística e, conseqüentemente, não conste no Mapa do Turismo Brasileiro, não é reconhecido como destino turístico pelo MTur, **podendo ficar impossibilitado de acessar os programas, ações e recursos direcionados ao fortalecimento do setor.**

No Paraná, em 2013, com o novo remapeamento do turismo, foram criadas novas Regiões Turísticas, incluindo a Região Turística do Norte Pioneiro, da qual o município de Pinhalão é integrado. No entanto, para que essa região seja reconhecida e tenha uma identidade consolidada, é essencial contar com uma gestão organizada e comprometida. Para viabilizar essa gestão, tornou-se necessária a constituição de uma Instância de Governança Regional (IGR),



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

conforme prevê o artigo 8º da Lei Federal nº 11.771/2008, sendo essa instância responsável pela administração e representação da Região Turística.

A IGR do Norte Pioneiro foi formalizada por meio da Associação Turística do Norte Pioneiro (ATUNORPI), uma entidade sem fins lucrativos composta por representantes do poder público e do setor privado ligado ao turismo nos municípios da região. Cabe à ATUNORPI a responsabilidade pelo planejamento estratégico, desenvolvimento e implementação de ações que impulsionem o turismo regional, garantindo que todos os municípios sejam beneficiados e assegurando a manutenção da Região no Mapa do Turismo Brasileiro. Isso possibilita, ainda, que os municípios tenham acesso ao apoio financeiro e estratégico do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná.

No entanto, para que a ATUNORPI possa treinar suas funções e manter suas atividades administrativas, é necessário garantir recursos para cobrir despesas operacionais, como manutenção de escritório, contratação de pessoal, pagamento de serviços essenciais (água, energia elétrica, administração, internet, entre outros). Diante dessa necessidade, propõe-se que os municípios da Região Turística do Norte Pioneiro contribuam financeiramente com a ATUNORPI, com valores compatíveis com a realidade financeira de cada ente municipal.

Cabe ressaltar que esta contribuição se caracteriza como uma anuidade associativa, conforme previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 13.019/2014, que regula parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Nesse sentido, a legislação dispensa a formalização de convênios ou termos de parceria para o repasse de valores destinados a anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de entidades que possuam participação de membros do poder público ou sejam incluídas por órgãos de administração pública.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Além disso, a Resolução nº 001/2017 do Conselho Paranaense de Turismo (CEPATUR) estabelece que, para que um município esteja inserido no Mapa do Turismo Brasileiro, é necessário que ele esteja formalmente vinculado a uma Instância de Governança Regional (IGR), legalmente certificada e reconhecida pelo oficial de turismo do Estado. O não atendimento a esses prêmios pode resultar na exclusão da Região Turística do Norte Pioneiro do Mapa do Turismo Brasileiro, o que comprometeria o acesso dos municípios a recursos, incentivos e programas específicos ao setor turístico.

Mais do que um requisito burocrático, a ATUNORPI representa um instrumento de união e fortalecimento regional, viabilizando o desenvolvimento sustentável do turismo e promovendo impactos positivos em todos os municípios associados. Com um planejamento estratégico eficiente e a participação ativa do poder público e do setor privado, uma entidade desenvolve ações que fomentam o turismo, tais como:

- Capacitação e assessoria técnica para gestores e empresários do setor;
- Criação e fortalecimento de roteiros turísticos regionais;
- Desenvolvimento de projetos de infraestrutura turística;
- **Captação de recursos estaduais e federais para investimentos no turismo;**
- Promoção da região em feiras e eventos de turismo;
- Produção e distribuição de materiais de divulgação turística;
- Representação dos interesses da região junto aos órgãos oficiais do setor.
- Dessa forma, a contribuição dos municípios para a ATUNORPI não deve ser vista apenas como um investimento no turismo, mas sim como uma **estratégia de desenvolvimento regional, capaz de gerar benefícios econômicos e sociais para toda a população.**



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Diante da importância dessa iniciativa para a manutenção e fortalecimento da Região Turística do Norte Pioneiro, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 20 de março de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL